REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 546 / 2013

CONSIDERANDO QUE:

a) a Lei nº 4. 484, de 8 de janeiro de 1992, que dispõe sobre licitações e contratos da Administração Municipal, encontra-se defasada em relação à Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que instituiu normas para licitações e contratos na Administração Pública, e à Lei Estadual nº 9.433, de 1º de março de 2005, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, compras, alienações e locações, no âmbito dos Poderes do Estado da Bahia;

b) a Constituição Federal prevê, em seu art. 22, inciso XXVII, que compete privativamente à União legislar sobre normas gerais de licitação e contratação para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados e dos Municípios; e a nossa Lei Estadual prevê aspectos específicos do certame não previstos na Lei Federal;

c) a Lei Estadual traz inúmeros benefícios na seara das licitações: lastreada nos princípios constitucionais e licitatórios, proporcionou redução do tempo de conclusão das licitações, desburocratizou o procedimento licitatório e vem ensejando a obtenção de melhores preços com maior qualidade, gerando significativa economia para a Administração e trazendo maior rapidez e eficiência nas contratações;

d) a Lei Orgânica do Município determina, em seu art. 115, que “observadas as normas gerais estabelecidas pela União, Lei Municipal disciplinará o regime de licitação e contratação de obras, serviços, compras e alienação”; e isso impede que os procedimentos regidos pela Lei Estadual 9.433/05 sejam benéficos e atuais,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, que encaminhe à Câmara Municipal Mensagem de Projeto de Lei apresentando reforma da Lei Municipal nº 4.484/92, que trata de licitações e contratos municipais, e revogando os dispositivos concernentes à matéria previstos na Lei Orgânica do Município.

Sala da Comissão, 27 de novembro de 2013.

Kiki Bispo
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça e Redação Final

Eron Vasconcelos
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira **Edvaldo Brito**

Geraldo Júnior **Leo Prates**

Waldir Pires